



## A realidade alarmante do feminicídio em Roraima à luz da interseccionalidade entre gênero e raça-etnia

### *The alarming reality of femicide in Roraima in light of the intersectionality between gender and race/ethnicity*

### *La alarmante realidad del feminicidio en Roraima a la luz de la interseccionalidad entre género y raza-etnia*

**Loeste de Arruda-Barbosa** 

Universidade Estadual de Roraima (UERR). Boa Vista – Roraima - Brasil

**Jessica Vanina Ortiz** 

Universidade Estadual de Roraima (UERR). Boa Vista – Roraima - Brasil

**Márcia Cristina Sales** 

Universidade Estadual de Roraima (UERR). Boa Vista – Roraima - Brasil

**Aurilene Moura Mesquita** 

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR). Boa Vista – Roraima - Brasil

**Pedro Lívio Menezes Dalpasquale** 

Universidade Estadual de Roraima (UERR). Boa Vista – Roraima - Brasil

**Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca** 

Universidade de São Paulo (USP). São Paulo – São Paulo – Brasil

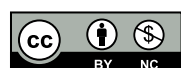
#### RESUMO

**Objetivo:** Analisar o panorama dos casos de feminicídio em Roraima com base nos dados disponibilizados pelo Painel de Monitoramento da Violência de Gênero do Tribunal de Justiça de Roraima, à luz da interseção entre as categorias sociais gênero e raça-etnia. **Método:** Estudo transversal com base em dados secundários do Tribunal de Justiça de Roraima e do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, coletados entre os anos de 2015 e 2024. As análises estatísticas foram realizadas no *Stata/MP 14.0. Statistical Software (College Station, TX: StataCorp LP)*, considerando um valor significativo, se  $p < 0,05$ . **Resultados:** Foram registrados 86 casos, dos quais 48 (55,8%) foram tentativas. A maioria ocorreu na capital, com arma branca e em residências. O tempo médio das denúncias foi de 192 dias, sendo 45 (52,3%) casos notificados no fim de semana (sexta-feira, sábado e domingo). As vítimas tinham idade média de  $33,8 \pm 12,4$  anos e eram majoritariamente mães e autodeclaradas pardas, pretas ou indígenas. Os autores tinham idade média de  $37,1 \pm 11,2$  anos e baixo nível de escolaridade. **Conclusão:** O perfil sociodemográfico tanto das vítimas quanto dos agressores evidencia a dimensão interseccional da violência, em que o racismo estrutura e potencializa as desigualdades de gênero.

**Descritores:** Estudos de Gênero; Feminicídio; Violência de Gênero; Racismo; Violência contra a Mulher.

#### ABSTRACT

**Objective:** To analyze the landscape of femicide cases in Roraima based on data provided by the Gender Violence Monitoring Panel of the Court of Justice of Roraima, in light of the intersection between the social categories of gender and race/ethnicity. **Methods:** This is a cross-sectional study of secondary data from the Court of Justice of Roraima and the Department of Information Technology of the Unified Health System, collected between 2015 and 2024. Statistical analyses were performed using *Stata/MP 14.0 Statistical Software (College Station, TX: StataCorp LP)*, and a value of  $p < 0.05$  was considered significant. **Results:** A total of 86 cases were registered, of which 48 (55.8%) were attempted. Most cases occurred in the capital, with a bladed weapon, and in residences. The average time since reporting was 192 days, with 45 (52.3%) reported on weekends (Friday, Saturday, and Sunday). The victims had an average age of  $33.8 \pm 12.4$  years and were mostly mothers and self-identified as



Este artigo está publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho seja corretamente citado.

Recebido em: 28/09/2024

Aceito em: 15/12/2025

brown, black, or indigenous. The perpetrators had an average age of  $37.1 \pm 11.2$  years and a low level of education. **Conclusion:** The sociodemographic profile of both victims and perpetrators highlights the intersectional dimension of violence, where racism structures and exacerbates gender inequalities. This highlights the need for expanded research on gender-based violence in the state, including non-lethal forms such as physical, psychological, and property-related aggression.

**Descriptors:** Gender Studies; Femicide; Gender Violence; Racism; Violence Against Women.

## RESUMEN

**Objetivo:** Analizar el panorama de los casos de feminicidio en Roraima con base en los datos disponibles en el Panel de Monitoreo de la Violencia de Género del Tribunal de Justicia de Roraima, a la luz de la intersección entre las categorías sociales género y raza-etnia. **Método:** Estudio transversal basado en datos secundarios del Tribunal de Justicia de Roraima y del Departamento de Informática del Sistema Único de Salud, recolectados entre los años 2015 y 2024. Los análisis estadísticos se realizaron en el Stata/MP 14.0 Statistical Software (College Station, TX: StataCorp LP), considerando como significativo un valor de  $p < 0,05$ . **Resultados:** Se registraron 86 casos, de los cuales 48 (55,8%) fueron tentativas. La mayoría ocurrió en la capital, con arma blanca y en residencias. El tiempo promedio de denuncia fue de 192 días, siendo 45 (52,3%) casos notificados durante el fin de semana (viernes, sábado y domingo). Las víctimas tenían una edad media de  $33,8 \pm 12,4$  años y eran mayoritariamente madres y autodeclaradas pardas, negras o indígenas. Los agresores tenían una edad media de  $37,1 \pm 11,2$  años y bajo nivel de escolaridad. **Conclusión:** El perfil sociodemográfico tanto de las víctimas como de los agresores evidencia la dimensión interseccional de la violencia, en la cual el racismo estructura y potencia las desigualdades de género.

**Descriptor:** Estudios de Género; Feminicidio; Violencia de Género; Racismo; Violencia contra la Mujer.

---

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres tem sido alvo de preocupação de vários setores, inclusive da saúde, especialmente nas últimas décadas, por constituir um dos principais obstáculos para a superação das iniquidades em todas as esferas da vida. Trata-se de uma problemática global que transcende fronteiras sociais, culturais e econômicas. Além disso, manifesta-se de forma alarmante e atinge mulheres de todas as classes sociais, gerações e raças-etnias. Embora seja um tema amplamente abordado, o debate ainda não se esgotou, pois, mesmo com os esforços para combatê-la, continua crescendo no mundo e no Brasil. É um fenômeno histórico e de caráter estrutural, que se perpetua devido à subordinação da mulher na ordem sociocultural patriarcal e androcêntrica<sup>1,2</sup>.

Pode-se compreender que resulta de relações de poder, baseadas em dominação, controle e opressão, que sustentam práticas de discriminação e estereótipos transmitidos de geração em geração, reproduzidos tanto no âmbito público quanto no privado. Assim, naturalizam-se formas de desigualdade que possibilitam ataques à integridade, à saúde, à liberdade e à vida das mulheres<sup>1,2</sup>.

Especialmente desde a última década do século passado, esforços têm sido feitos para denunciar, reconhecer e destacar a gravidade da violência contra a mulher, com a finalidade de combatê-la. No Brasil, a Convenção Interamericana de 1994 classificou a violência contra a mulher como violência física, sexual e psicológica, podendo ocorrer no âmbito familiar ou comunitário e ser perpetrada ou tolerada pelo Estado. Essas manifestações, embora distintas, evidenciam a persistência de estruturas de opressão e desigualdades, especialmente de gênero e raça-etnia. A citada Convenção já empregava o termo gênero, ainda que atrelado à dualidade masculino-feminino<sup>3</sup>.

É importante salientar que a discussão sobre gênero vem sendo aprofundada por meio de estudos feministas, ademais, essa categoria tem sido utilizada para analisar as violências contra as mulheres em razão do fato de serem mulheres. O conceito de gênero, um dos legados mais significativos do feminismo na segunda metade do século XX, surgiu com o propósito de analisar as relações sociais entre os sexos, desconstruindo a dualidade presente nas visões essencialistas sobre os sujeitos sociais. Essas visões, naturalizadas, situam os homens em posição de dominação em relação às mulheres, ou em relação a sujeitos sociais que se assemelham a elas, ainda que na aparência, como no caso das mulheres trans<sup>4</sup>.

No entanto, não apenas o gênero é capaz de explicar as situações de dominação das mulheres. Há outras categorias, como raça-etnia, classe social e geração, que interseccionam com o gênero e possibilitam compreender melhor o fenômeno da violência contra as mulheres<sup>4</sup>.

A teoria da interseccionalidade, advinda do feminismo negro, “busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação”<sup>5</sup>. Trata especificamente da forma como o racismo, o patriarcado, o classismo, o etarismo e outras modalidades de discriminação geram desigualdades que estruturam as posições relativas a pessoas, raças, etnias, classes e outras. Para essa teoria, diferentes formas de

discriminação não são vivenciadas de modo isolado, mas interseccionadas, o que demanda a não hierarquização das diferentes categorias e a existência de uma amálgama entre elas<sup>5,6</sup>.

Essas categorias dizem respeito a construções sociais, culturais e linguísticas que influenciam a percepção das diferenças entre as pessoas. A partir dessa perspectiva analítica, entende-se que tais diferenças e desigualdades são socialmente determinadas, mesmo quando há uma matriz biológica que as sustenta, como o gênero, a raça-etnia ou a geração. As representações, os comportamentos e as atitudes relacionados às identidades, por fazerem parte do social mais amplo, são reforçados e constantemente negociados no cotidiano. Isso significa que o processo de assimilação das normas sociais que marcam essas identidades não é linear, progressivo ou harmonioso, tampouco finalizado ou completo<sup>6-7</sup>.

Essa assimilação ocorre por meio de diversas instâncias responsáveis pela produção e pela reprodução da consciência social, como a educação, os esportes, as religiões e outras práticas sociais. Ao serem vivenciadas, também colaboram para a formação das identidades correspondentes a um dado contexto social e historicamente determinado<sup>6-7</sup>.

Nessa perspectiva, denomina-se violência de gênero a violência praticada contra as mulheres, pois ocorre particularmente em razão da condição de mulher em sociedade. Sua expressão máxima é o femicídio ou feminicídio, que significa o assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, ou de parecerem mulheres<sup>8</sup>.

A Organização das Nações Unidas (ONU) define feminicídio como o assassinato de mulheres e meninas devido ao seu gênero<sup>9</sup>. No Brasil, o reconhecimento legal desse crime ocorreu em duas etapas. Em 2015, a Lei n.º 13.104 incluiu o feminicídio no código penal como uma qualificadora do crime de homicídio, descrito como o assassinato de mulheres por “razões da condição de sexo feminino”, refletindo as assimetrias de poder e a violência estrutural contra as mulheres. Esse avanço permitiu maior visibilidade e coleta de dados específicos sobre o tema a partir desse ano<sup>10</sup>.

Posteriormente, em 2024, a Lei n.º 14.994 elevou o feminicídio à categoria de crime autônomo, embora tenha mantido a essência da definição anterior. Essa mudança reforçou a gravidade do crime, agravou as penas aplicáveis e estabeleceu medidas adicionais para prevenir e combater a violência de gênero, consolidando um marco importante na luta pelos direitos das mulheres e no enfrentamento da violência de gênero no país<sup>11</sup>.

Observa-se que essas alterações na legislação afastam a possibilidade narrativa de que o contexto de aumento desses crimes resulta de um aumento global da violência (especialmente urbana), visto que o feminicídio é um crime motivado especialmente em função do gênero<sup>10</sup>.

Esse crime pode ser tanto tentado quanto consumado, sendo praticado com dolo direto ou dolo eventual, entretanto, independentemente de do tipo (tentado ou consumado), a qualificadora do feminicídio incide da mesma forma, refletindo a gravidade atribuída pelo legislador. Desse modo, o feminicídio é considerado crime hediondo e a distinção entre a forma tentada e a consumada reside no resultado final da ação (morte ou sobrevivência da vítima). A despeito disso, ambos são tratados com o mesmo rigor pela legislação penal brasileira<sup>12</sup>.

No ano de 2019, o Brasil registrou 1.326 crimes de feminicídio, o que representa um aumento de 43% no período de 2016 a 2019. Desse total, 66,6% das vítimas eram mulheres negras e, em 89,9% dos casos, o autor foi o companheiro ou ex-companheiro<sup>2</sup>.

Posteriormente, o ano de 2023 registrou o maior número de feminicídios desde 2015, ano de início da série histórica. É importante notar que a distribuição desses crimes ocorre de forma heterogênea pelo território nacional, concentrando-se em grandes bolsões de violência<sup>13</sup>. Roraima, por exemplo, é um dos estados brasileiros que apresenta as maiores taxas de feminicídio e violência de gênero, destacando-se negativamente no cenário nacional<sup>14,15</sup>.

O Tribunal de Justiça de Roraima, com o intuito de trazer visibilidade ao problema social de violência de gênero, criou o Painel de Monitoramento para a Violência de Gênero, no qual é possível encontrar dados relativos a essa problemática no estado, inclusive os números relativos ao feminicídio. Diante do exposto, o objetivo deste estudo é analisar o panorama dos casos de feminicídio em Roraima, com base nos dados disponibilizados pelo Painel de Monitoramento da Violência de Gênero do Tribunal de Justiça de Roraima, à luz das categorias sociais gênero e raça-etnia.

A justificativa fundamenta-se no reconhecimento e na análise aprofundada do fenômeno, de modo a propiciar elementos para o seu enfrentamento. Ressalta-se a pertinência de abordar a realidade de Roraima, um dos estados mais violentos do país para as mulheres, o que confere caráter original e de relevância para este estudo. Nesse sentido, compreender o panorama dessa violência também contribui para o fortalecimento de políticas públicas integradas entre justiça e saúde, voltadas à proteção e ao cuidado das vítimas. Para a saúde coletiva, importa que as ações de enfrentamento se construam sob o paradigma da determinação social da saúde<sup>4</sup>.

## MÉTODO

Trata-se de um estudo transversal, de caráter quantitativo e com base em dados secundários. Nos estudos transversais, a exposição ao fator em análise e o desfecho são investigados simultaneamente em um determinado período, sem acompanhamento temporal. Em epidemiologia, um estudo transversal é um tipo de estudo observacional que avalia a prevalência de uma condição ou característica numa população específica, em um determinado momento no tempo. Dessa forma, é como uma *fotografia* da população em um ponto específico, captando a relação entre variáveis de interesse, naquele momento<sup>16</sup>.

O estudo analisou dados públicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) sobre os casos de feminicídios no estado, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2024. O número de casos por mês, assim como o ano de registro, o município de procedência da vítima, o tipo de processo (tentado, consumado), o tipo de violência (física, moral, patrimonial, psicológica), o perfil sociodemográfico das vítimas e dos autores, além do local, do meio e da motivação do crime foram obtidos na Coordenadoria de Violência Doméstica (CEVID)<sup>17</sup>.

Os dados sobre a população estimada de mulheres foram extraídos do *site* do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) na aba "População residente"<sup>18</sup>.

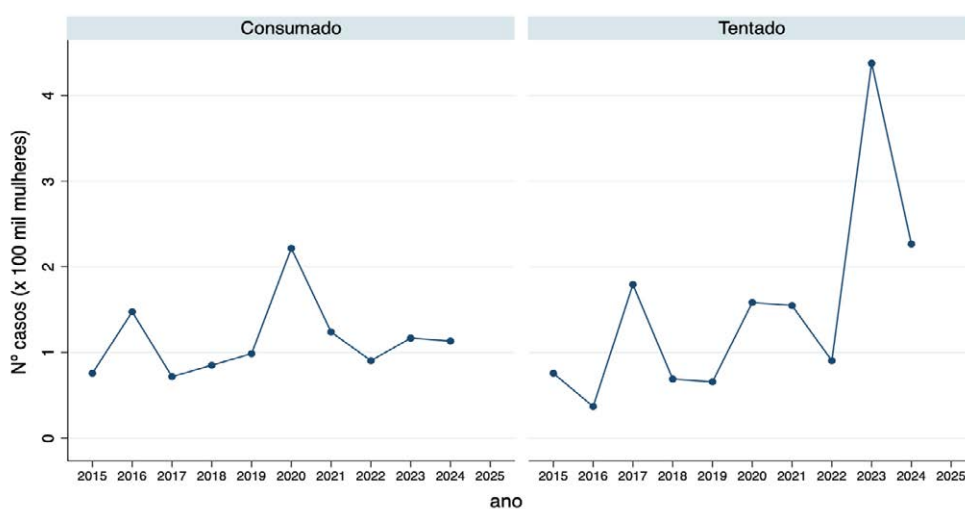
Ademais, por trabalhar com dados secundários, de acesso público, a pesquisa dispensou apreciação do projeto por Comitê de Ética em Pesquisa.

Os dados foram tabulados em planilhas *Excel* (*Microsoft*®) e as análises estatísticas foram realizadas no *Stata/MP 14.0. Statistical Software* (*College Station, TX: StataCorp LP*). As variáveis contínuas foram submetidas ao teste de normalidade *Shapiro-Wilk*, apresentadas com suas médias  $\pm$  DP e analisadas pelo teste *t* de *Student*. Já as variáveis categóricas, como município de procedência, tipo de processo, tipo de violência, local, meio e motivação do crime, cor da pele escolaridade e nacionalidade, foram apresentadas com seus valores absolutos e relativos, e submetidas ao teste Qui-quadrado de *Pearson* ( $\chi^2$ ) ou o teste exato de *Fisher*. A força da associação foi analisada por meio da razão de prevalência (RP) e os respectivos intervalos de confiança de 95% (IC95%). Considerou-se, para todas as análises, um valor de *p* significativo, se  $p < 0,05$ .

## RESULTADOS

### Distribuição temporal dos processos registrados no Tribunal de Justiça de Roraima

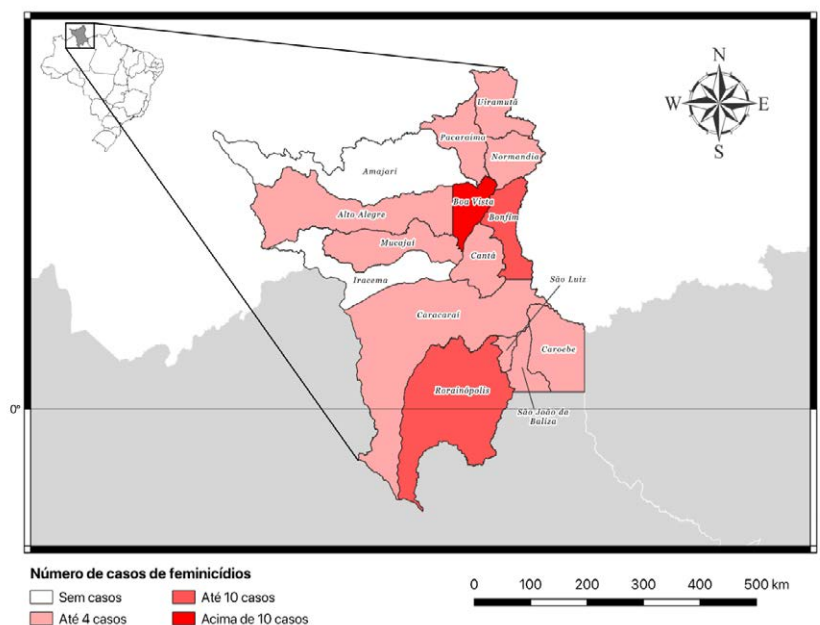
De 2015 a 2024, foram registrados 86 casos de feminicídio no estado de Roraima, o que corresponde a uma média de 1,3 caso por 100.000 mulheres no estado. No ano de 2020, seguido de 2024, foram apresentados 2,2 casos por 100.000 mulheres e 4,4 casos por 100.000 mulheres, respectivamente. O tempo médio das denúncias foi de 192 dias, sendo 45 casos (52,3%) notificados no fim de semana (sexta-feira, sábado e domingo). O ano de 2023 se destaca com 19 (22,1%) casos, seguido de 2020 e 2024, com 12 (14,0%) casos (figura 1). Os meses com maior frequência de registros foram setembro e dezembro, com 12 (14,0%), seguidos por fevereiro e abril, com 8 (9,3%) casos. Os dados foram expressos pela totalidade de casos ocorridos em cada ano.



**Figura 1.** Distribuição temporal dos casos (tentados e consumados) de feminicídio, por 100 mil mulheres, registrados no Tribunal de Justiça de Roraima, de 2015 a 2024.

Fonte: Elaboração dos autores, 2024.

Quanto ao tipo penal, no período, os feminicídios tentados corresponderam a 48 (55,8%) dos registros, e os consumados, a 38 (44,2%). Na análise da distribuição geográfica dos casos reportados, foi possível observar que, dos 15 municípios do estado de Roraima, apenas 2 (13,0%) não apresentaram nenhum registro de feminicídio: Amajari e Iracema. A maioria ocorreu na capital, Boa Vista, com 53 (61,6%) casos, seguida de Rorainópolis e Bonfim, com 9 (10,5%) e 8 (9,3%) casos registrados, respectivamente. Os demais municípios apresentaram entre 1 e 3 casos (figura 2).



**Figura 2.** Distribuição geográfica dos casos (tentados e consumados) de feminicídio registrados em Roraima, de 2015 a 2024.

Fonte: Elaboração dos autores, 2024.

### Perfil das vítimas e dos autores do crime

Em relação ao perfil das vítimas, 61 (70,9%) eram mães, 42 (48,8%) estavam na faixa etária 30 e 49 anos, com uma idade média de  $33,8 \pm 12,4$  anos. Além disso, observou-se que 76 (91,6%) se autodeclararam pardas, pretas ou indígenas, 29 (42,0%) tinham Ensino Médio completo e 75 (n=87,2%) eram brasileiras (tabela I).

**Tabela I** – Perfil sociodemográfico das vítimas dos casos tentados e consumados de feminicídios em Roraima, de 2015 a 2024.

Variável	Total (n = 86)	Tentado (n = 48)	Tipo Penal		p-valor
			Consumado (n = 38)	RP (95% IC)	
<b>Idade (anos), <math>\bar{x} \pm DP</math></b>	33,8 $\pm$ 12,4	32,7 $\pm$ 10,3	35,2 $\pm$ 14,7	-	<b>0,353*</b>
<b>Faixa etária, n (%)†</b>					
Até 33	46 (53,5)	27 (56,3)	19 (50,0)	0,9 (0,5-1,4)	<b>0,564**</b>
Acima de 33	40 (46,5)	21 (43,8)	19 (50,0)	1,00	
<b>Etnia, n (%)††</b>					
Parda/preta/indígena	76 (91,6)	41 (89,1)	35 (94,6)	1,6 (0,5-5,4)	<b>0,453***</b>
Branca	7 (8,4)	5 (10,9)	2 (5,4)	1,00	
<b>Escolaridade, n (%)††</b>					
Fundamental Incompleto	21 (30,4)	14 (35,9)	7 (23,3)	1,5 (1,1-2,0)	<b>0,294***</b>
Fundamental Completo	15 (21,7)	7 (17,9)	8 (26,7)	2,1 (1,2-3,7)	<b>0,103***</b>
Médio Completo	29 (42,0)	14 (35,9)	15 (50,0)	2,1 (1,4-3,1)	<b>0,229***</b>
Superior Completo	4 (5,8)	4 (10,3)	-	1,00	-
<b>Nacionalidade, n (%)</b>					
Brasileira	75 (87,2)	43 (89,6)	32 (84,2)	0,8 (0,4-1,4)	<b>0,526***</b>
Estrangeira	11 (12,8)	5 (10,4)	6 (15,8)	1,00	

Fonte: Elaboração dos autores com dados da pesquisa.

RP: Razão de prevalência. \*Teste *t* de Student. \*\*Qui-quadrado de Pearson ( $\chi^2$ ). \*\*\*Teste exato de Fisher. †Categorização pela mediana. ††Resultados sem informação foram excluídos da tabela.

Quanto ao perfil dos autores dos crimes, a maioria estava inserida na faixa etária entre 30 e 49 anos (n = 46; 53,5%), com idade média de 37,1 ± 11,2 anos, eram autodeclarados pardos, pretos ou indígenas (n = 54; 62,8%), não concluíram o Ensino Médio 77,0% (Fundamental Incompleto n= 28, 37,8%; Fundamental Completo: n=29, 39,2%) e eram brasileiros (n = 77; 89,5%) (Tabela II). Não houve diferença estatística significativa dos perfis das vítimas ou dos autores dos crimes entre o tipo penal tentado ou consumado (p > 0,05).

**Tabela II – Perfil sociodemográfico dos autores dos crimes tentados e consumados de feminicídio em Roraima, de 2015 a 2024.**

Variável	Tipo Penal				p-valor
	Total (n = 86)	Tentado (n = 48)	Consumado (n = 38)	RP (95% IC)	
<b>Idade (anos), <math>\bar{x} \pm DP</math></b>	37,1 ± 11,2	35,9 ± 10,6	38,6 ± 11,9	-	<b>0,293*</b>
<b>Faixa etária, n (%)†</b>					
Até 37	45 (52,3)	27 (56,3)	18 (47,4)	0,8 (0,5 -1,3)	<b>0,413**</b>
Acima de 37	41 (47,7)	21 (43,8)	20 (52,6)	1.00	
<b>Etnia, n (%)††</b>					
Pardo/preto/indígena	67 (88,2)	37 (84,1)	30 (93,8)	2,0 (0,6 -7,1)	<b>0,288***</b>
Branco	9 (11,8)	7 (15,9)	2 (6,3)	1.00	
<b>Escolaridade, n (%)††</b>					
Fundamental Incompleto	28 (37,8)	14 (31,8)	14 (46,7)	1,0 (0,06-17,6)	<b>1,000***</b>
Fundamental Completo	29 (39,2)	20 (45,5)	9 (30,0)	0,4 (0,03-8,0)	<b>1,000***</b>
Médio Completo	15 (20,3)	9 (20,5)	6 (20,0)	0,7 (0,03-12,8)	<b>1,000***</b>
Superior Completo	2 (2,7)	1 (2,3)	1 (3,3)	1.00	-
<b>Nacionalidade, n (%)</b>					
Brasileiro	77 (89,5)	43 (89,6)	34 (89,5)	1,0 (0,5 -2,2)	<b>1,000***</b>
Estrangeiro	9 (10,5)	5 (10,4)	4 (10,5)	1.00	

Fonte: Elaboração dos autores com dados da pesquisa. RP: Razão de prevalência. \*Teste t de Student. \*\*Qui-quadrado de Pearson ( $\chi^2$ ). \*\*\*Teste exato de Fisher. †Categorização pela mediana. ††Resultados sem informação foram excluídos da tabela.

### Circunstâncias relacionadas aos casos (tentados e consumados)

O meio utilizado com maior frequência foi a arma branca, em 62 (72,9%) dos casos, seguido do uso das mãos (asfixia, esganadura ou espancamento), em 14 (16,5%), e arma de fogo, em 7 (8,2%) dos registros. Os meios flecha e veículo estavam presentes em 1 (1,2%) caso cada um. Quanto ao local do crime, a residência foi o local mais predominante, aparecendo em 70 (81,4%) dos casos, seguida das vias públicas, com 16 (18,6%) casos. Em relação ao motivo que desencadeou o crime, o “não aceitava o fim do relacionamento” representou 28 (32,6%) dos casos, “ciúmes” constava em 27 (31,4%) processos e “posse” em 14 (16,3%). Das vítimas, 68 (79,1%) não apresentavam medida protetiva, 35 (72,9%) integravam os casos tentados e 33 (86,8%) os consumados (p = 0,115).

O tipo de violência, por sua vez, foi relatado em 18 (20,9%) processos. A violência física isolada representou 6 (33,3%) casos, a psicológica isolada, 4 (22,2%). Além disso, mais de um tipo de violência esteve presente em 8 (44,5%) processos: psicológica/física (n = 3, 16,7%), psicológica/física/moral (n = 2, 11,1%), moral/física, psicológica/moral e psicológica/física/patrimonial foram observados em 1 (5,6%) cada.

## DISCUSSÃO

Os dados sobre feminicídio em Roraima, entre 2015 e 2024, revelam um cenário preocupante, com 86 casos registrados no período. De acordo com o censo de 2022, Roraima é o estado da Federação com menor população, com 636.707 habitantes<sup>19</sup>. Destaca-se que mais da metade das ocorrências (52,3%) foi notificada nos fins de semana (sexta a domingo), sugerindo uma possível relação entre a violência de gênero e os momentos de maior convívio ou tensão familiar. Além disso, o tempo médio de 192 dias entre o registro da ocorrência e o oferecimento da denúncia apontou o Poder Judiciário de Roraima como um dos mais céleres na tramitação dos processos judiciais<sup>20</sup>.

Esses 86 casos correspondem a uma taxa de 1,3/100 mil mulheres no estado, o que está acima da taxa de nacional de feminicídio de 1,1/100 mil mulheres<sup>21,22</sup>. Assim, esses dados confirmam que Roraima é um dos estados mais violentos para mulheres no Brasil. O ano de 2023 registrou o maior número de casos (22,1%), seguido por

2020 e 2024 (14,0% cada), indicando um aumento nos últimos anos. Chama atenção a concentração de ocorrências em setembro e dezembro, ambos com 14,0%<sup>20</sup>.

O mês de dezembro é marcado por festas de final de ano e, em geral, as comemorações são feitas em família. Considerando esse cenário, o maior tempo de convívio doméstico e o possível aumento no consumo de álcool podem agravar ou desencadear conflitos. Nessa perspectiva, uma pesquisa sobre violência contra a mulher, letal e não letal, utilizando dados do Instituto Médico Legal de Roraima, verificou que o mês de setembro também apresentou a maior frequência de mortes violentas ou não naturais, além de casos de violência não letal entre mulheres adultas no estado. Os meses de abril, junho e dezembro foram destaque em relação ao elevado número de casos<sup>23</sup>.

Os dados revelam que a maioria das vítimas de feminicídio (70,9%) eram mães, com predominância da faixa etária entre 30 e 49 anos (48,8%) e idade média de 33,8 anos. Além disso, 91,6% se autodeclararam pardas, pretas ou indígenas, e 52,1% não possuíam Ensino Médio completo. Esses achados corroboram parcialmente a literatura, que aponta, como fato recorrente em Roraima, as mulheres jovens, com baixa escolaridade e em relacionamentos conjugais serem as mais vulneráveis à violência por parceiro íntimo<sup>8,22,24</sup>.

Em relação à maioria das mulheres vitimadas serem mães, existe uma agravante: a ausência de uma mulher na família ocasiona uma lacuna na responsabilidade pelo cuidado dos filhos e, não raro, de outras pessoas do núcleo ou da convivência familiar. Um estudo de revisão sistemática sobre os impactos do feminicídio na vida dos filhos revelou que “a orfandade por feminicídio acarreta aos filhos: danos devastadores ao desenvolvimento psicossocial; mudanças bruscas e inexoráveis na rotina; fragilização do sistema familiar; desafios na elaboração do luto traumático; prejuízos na formação da identidade”<sup>25</sup>.

Quanto ao recorte étnico-racial, os resultados estão alinhados com a literatura, que indica maior prevalência de violência contra mulheres negras (pardas e pretas), reforçando a interseccionalidade entre gênero e raça-etnia como agravante na dinâmica da violência<sup>21,22,24</sup>.

Em 2011, um estudo que investigou a violência letal e não letal contra a mulher em Roraima mostrou que 85,5% do total das violências sofridas envolvia mulheres negras (pretas e pardas)<sup>23</sup>. A situação persiste, conforme demonstram estudos realizados mais de uma década depois, os quais apresentam os mesmos resultados<sup>15,24</sup>.

Essa realidade se apresenta de igual modo entre as mulheres indígenas vítimas, pois os dados corroboram os de outros estudos, demonstrando que o feminicídio também ocorre entre os povos originários<sup>26-28</sup>.

Em síntese, os dados apresentados revelam uma concentração significativa de casos de feminicídio (tentados e consumados) na capital, Boa Vista (61,6%), seguida por municípios como Rorainópolis (10,5%), segunda maior cidade do estado, e Bonfim (9,3%), vizinha à capital. Essa distribuição desigual pode estar relacionada à maior densidade populacional, às dinâmicas urbanas da violência, ao maior acesso a serviços de proteção à mulher e até mesmo à subnotificação em municípios menores. Por sua vez, a ausência de registros em Amajari e Iracema (13,0% dos municípios) pode indicar falhas no registro de casos tentados nesses locais, seja por limitação logística, seja por barreiras culturais que inibem a denúncia.

Um estudo de 2011 que analisou as mortes violentas e não naturais de mulheres em Roraima constatou que 63,9% dos casos ocorriam na capital, enquanto 33,3% aconteciam no interior do estado e 2,8% não tinham local de residência registrado. Naquele ano, 19,4% dessas mortes foram classificadas como homicídios de mulheres. Esse dado pode revelar limitações na tipificação desses crimes antes dos avanços legais posteriores, como a tipificação do feminicídio. Assim, para o olhar de hoje, parte ou a totalidade dessa porcentagem poderia ser tipificada como feminicídio<sup>8,23</sup>.

No que diz respeito aos agressores, são predominantemente homens adultos na faixa dos 30 aos 49 anos, com idade média de 33,8 anos, negros (pretos e pardos) ou indígenas. Quanto ao perfil educacional, cerca de três quartos dos agressores não completaram o Ensino Médio. Em termos de nacionalidade, a grande maioria é brasileira, representando quase 90,0% dos casos.

Esse cenário aproxima vítimas e agressores no que se refere à classe social e à raça-etnia, mas se diferencia no que tange à categoria gênero. Comprova-se, assim, que, quando há violência contra a mulher, essa categoria se torna primordial para compreensão do fenômeno, tendo o patriarcado como a estrutura mais profunda de sustentação. Este último pode ser entendido como “um sistema de organização social em que as estruturas de poder político, econômico, cultural, religioso e acadêmico estão majoritariamente sob o controle masculino” e que se perpetua por meio de processos históricos, funcionando como uma máquina incessante e muito bem azeitada<sup>21</sup>.

Embora voltado à violência não letal, o estudo realizado em Roraima encontrou relações entre vítimas e agressores: 46% dos casos de violência física foram cometidos por parceiros íntimos, enquanto 10,8% envolveram parentes e 16,5% não-parentes<sup>22</sup>. Quanto aos feminicídios, a grande maioria desses crimes tem como autores pessoas próximas à vítima, conforme atestam vários estudos sobre o tema<sup>14,15,21</sup>.

Os dados do presente estudo revelam que a arma branca foi o meio mais frequente nos casos de feminicídio, seguida por métodos como asfixia e/ou agressão física e, em menor proporção, armas de fogo, com ocorrências pontuais de outros meios, como flecha e veículo. Esse padrão encontra ressonância nos achados de estudos que identificaram objetos cortantes/perfurantes como principal instrumento (37,5% dos casos), seguidos por enforcamento (16,7%) e golpes com objetos contundentes (16,7%). A predominância de armas brancas sugere uma característica marcante na violência letal contra mulheres, relacionada à natureza íntima e privada desses crimes, em que objetos familiares de uso cotidiano são frequentemente utilizados como instrumentos de agressão<sup>26</sup>.

Os dados demonstram que a maioria dos crimes ocorreu no ambiente doméstico, reforçando a residência como um espaço de maior vulnerabilidade para as mulheres. Os motivos mais frequentes estiveram associados a conflitos relacionais, como a não aceitação do término do relacionamento, os ciúmes e o sentimento de posse, elementos que refletem dinâmicas de controle e dominação masculina. Quando analisados os tipos de violência, observa-se que, além da agressão física, outras formas, como a psicológica e moral, estavam presentes, muitas vezes de maneira combinada, demonstrando a complexidade do fenômeno. Essa situação descortina um dado de gênero relevante para a compreensão da violência contra as mulheres: a crença da mulher como propriedade do homem, diretamente vinculada à raiz do patriarcado<sup>29</sup>.

Em síntese, os achados do presente estudo dialogam diretamente com o conceito de masculinidade hegemônica, que se refere ao modelo dominante de masculinidade, isto é, naturaliza a superioridade do homem e a subordinação da mulher. Em razão disso, homens que adotam visões tradicionais e inflexíveis sobre gênero e poder são mais propensos a exercer violência contra suas parceiras. A recusa em aceitar o fim de um relacionamento, os ciúmes e a noção de posse sobre a mulher são expressões da estrutura patriarcal, que enxerga a mulher como propriedade e justifica a violência como forma de manutenção de controle. Essa construção social não apenas facilita a ocorrência de agressões, mas também contribui para a naturalização da violência de gênero, perpetuando ciclos de opressão e impunidade. A prevalência dos crimes no espaço privado reforça ainda mais como a cultura patriarcal se manifesta em relações íntimas, muitas vezes invisibilizadas na sociedade<sup>30</sup>.

Isso se agrava sobremaneira quando se considera o racismo estrutural, que subordina todas as demais raças e etnias à raça branca, como herança do colonialismo, da xenofobia e do sentimento de inferioridade impostos a esses povos. Ainda que o estudo não tenha apontado diferenças raciais entre vítimas e agressores, tais processos estruturais são internalizados pelos homens agressores, fazendo com que se voltem contra as mulheres e também motivados pelo racismo estrutural. A introjeção do pensamento racista na construção da subjetividade de indivíduos opera de forma que sujeitos negros introjetam a inferioridade e incorporam valores da ideologia colonial do branqueamento. O ideal de riqueza e brancura culmina na impossibilidade de realização e produz, conseqüentemente, um efeito psíquico de culpa, inferioridade, defesa fóbica e depressão. Logo, o custo emocional do racismo para esses sujeitos deve-se a uma dupla negação de si: enquanto corpo negro e enquanto pertencente a um estrato social-racial<sup>31</sup>.

Não obstante o presente estudo revele aspectos importantes do perfil dos agressores, uma limitação significativa reside na precariedade dos dados sobre a relação entre vítimas e autores. Essa lacuna impede uma análise mais aprofundada sobre as dinâmicas relacionais que permeiam esses crimes, aspecto fundamental para compreender a violência contra as mulheres e de gênero na sua complexidade. A falta dessas informações dificulta a identificação de padrões específicos nos vínculos entre agressores e vítimas, principal elemento para o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento da violência mais eficazes.

É importante destacar que o painel só divulga os dados após o oferecimento da denúncia e o recebimento pelo juízo, momento em que o autor passa da condição de investigado para réu. Nesse sentido, os casos em que o agressor cometeu suicídio, por exemplo, podem não ser incluídos, já que não geram ação penal. Além disso, outra dificuldade pode surgir ao se comparar os dados do painel com as estatísticas das delegacias, onde a classificação inicial do crime como feminicídio é feita pelo delegado responsável pelo registro da ocorrência. Compreende-se que nem todos os delegados estão suficientemente preparados para classificar o feminicídio e os casos assim registrados nas delegacias não necessariamente se tornam ações penais ou chegam a julgamento, seja por desclassificação do crime, seja por arquivamento do inquérito ou por outros motivos processuais.

## CONCLUSÃO

O estudo analisou o panorama do feminicídio em Roraima entre 2015 e 2024, revelando um cenário marcado por taxas superiores à média nacional e pelo crescimento expressivo nos últimos anos. Os anos de 2023 e 2024, por exemplo, apresentaram as maiores taxas da série histórica, ressaltando o grave problema de saúde pública que os números oficiais referendam. A prevalência de casos registrados nos finais de semana, a demora média de 192

dias para denúncia e a forte concentração em Boa Vista indicam fragilidades no acesso à proteção e na resposta do sistema de justiça.

Ademais, o baixo índice de medidas protetivas entre as vítimas expôs falhas graves na rede de proteção. O perfil majoritariamente preto, pardo e indígena tanto das vítimas quanto dos agressores evidenciou a dimensão interseccional da violência, em que o racismo estrutura e potencializa as desigualdades de gênero. Esses dados apontam para a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes, integrando prevenção, proteção e punição, além de estratégias educativas e socioculturais que enfrentem as raízes do sexismo e do racismo-eticismo estrutural e promovam a igualdade de gênero e raça-etnia.

À luz da interface entre justiça, sociedade e saúde, os dados evidenciaram que a distância entre a legislação protetiva e a sua efetivação no território pode repercutir no reconhecimento tardio das situações de violência e na busca por proteção. O impacto deletério potencial na saúde das mulheres que sofrem violência reforça a centralidade do tema para a saúde coletiva, que deve considerar esses efeitos no planejamento de ações territoriais, na vigilância e no cuidado integral em saúde.

## AGRADECIMENTO

Os autores gostariam de agradecer o apoio institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

## CONFLITOS DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflitos de interesse.

## CONTRIBUIÇÕES

**Loeste de Arruda-Barbosa** e **Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca** contribuíram para a elaboração, o delineamento do estudo e a redação e/ou revisão do manuscrito. **Jessica Vanina Ortiz** contribuiu para a aquisição, análise e interpretação de dados e redação e/ou revisão do manuscrito. **Márcia Cristina Sales** contribuiu para a aquisição, análise e interpretação de dados. **Aurilene Moura Mesquita** contribuiu para a elaboração e o delineamento do estudo. **Pedro Lívio Menezes Dalpasquale** contribuiu para a redação e/ou revisão do manuscrito.

## FONTE DE FINANCIAMENTO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) – Chamada Nº 05/2024 (Edital Nº 21/2024 – UERR/CUNI/REIT/PROPEI).

## REFERÊNCIAS

1. Medeiros TPG, Giuliani CD, Eugênio AP, Jiticoski AFM, Santos MCS dos, Moura-Ferreira MC de. Enfermagem forense: conhecendo a violência contra a mulher e as ações de promoção em saúde [Internet]. *Sustinere*, 2024 [citado 04 jun 2025];12: 16-23. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/sustinere/article/view/80210>
2. Carvalho EFM, Laguardia J, Deslandes SF. Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa [Internet]. *Ciênc. Saúde Colet.* (Online). 2022 [citado 04 jun 2025]; 27(4): 1273–87. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022274.0872202>
3. Brasil. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 [Internet]. Brasília, DF: Casa Civil, 1996 [citado 04 jun 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)
4. Egly EY, Fonseca RMGS, Oliveira MAC. Ciência, saúde coletiva e enfermagem: destacando as categorias gênero e geração na episteme da práxis [Internet]. *Rev. bras. enferm.* 2013 [citado 04 jun 2025]; 66:119-133. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-71672013000700016>

5. Crenshaw K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. estud. Fem.*, 2002; 10(1): 171-188.
6. Collins PH. Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo; 2022.
7. Martins MZ, Silva KRS, Vasquez V. As mulheres e o país do futebol: intersecções de gênero, classe e raça no Brasil [Internet]. *Movimento*. 2021[citado 04 jun 2025]; 27: e27006. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.109328>
8. Caicedo-Roa M; Bandeira LM; Cordeiro RC. Femicídio e feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos [Internet]. *Rev. estud. Fem.*, 2022[citado 04 jun 2025];30(3): e83829. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8GzxSjJtLX7P3ryZRbtsvmH/?format=html&lang=pt>
9. United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (Unescap). Harmful traditional practices in three countries of South Asia: culture, human rights and violence against women[Internet]. Gender and Development Discussion Paper Series. Bangkok: ESCAP; 21. 2012[citado 04 jun 2025]. Disponível em: <https://www.unescap.org/resources/harmful-traditional-practices-three-countries-south-asia-culture-human-rights-and-violence>
10. Brasil. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos[Internet]. Brasília, DF: Cava Civil; 2015[citado 04 jun 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)
11. Brasil. Lei nº 14.994, de 09 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher[Internet]. Brasília: DF: Casa Civil; 2024[citado 04 jun 2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm)
12. Nucci GS. Código Penal Comentado. 21.ed. Rio de Janeiro: Forense; 2022.
13. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública[Internet]. São Paulo: FBSP; 2024[citado 04 jun 2025]. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>
14. Arruda-Barbosa L, Melo Filho JMM, Mesquita AM, Fonseca RMGS. Fluxos migratórios no extremo norte do Brasil e violência contra a mulher: uma análise interseccional do fenômeno. In: Caldas JMP, Oliveira MB, Tella MAP Camargo HDW, organizadores. Direitos, liberdades e garantias das minorias: uma análise antropológica das dinâmicas de inclusão e exclusão. Curitiba: Syntagma Editores, 2025. p.161-187.
15. Arruda-Barbosa L, Menegatti MS, Fonseca RMGS, Oliveira MAC. Violence suffered by Venezuelan immigrant female sex workers: an intersectional view [Internet]. *Rev Esc Enferm USP*. 2024[citado 04 jun 2025]; 58: e20230282. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2023-0282en>
16. Rouquayrol MZ, Gurgel M. Rouquayrol: Epidemiologia e saúde. 8. ed. Rio de Janeiro: Medbook; 2023.
17. Poder Judiciário do Estado de Roraima, Coordenadoria Estadual de Violência Doméstica. Painel de Monitoramento dos Feminicídios [Internet]. Roraima: Palácio da Justiça; 2024[citado 04 jun 2025]. Disponível em <https://www.tjrr.jus.br/index.php/painel-de-monitoramento-dos-feminicidios>
18. Ministério da Saúde (BR). Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). População residente. Estudo de estimativas populacionais por município, idade e sexo 2000-2024 [Internet]. Brasília: DATASUS; 2024[citado 04 jun 2025]. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?ibge/cnv/popsvs2024br.def>
19. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidades e Estados: Roraima [Internet]. Brasília: IBGE; 2025 [citado 04 jun 2025]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr.html>

20. Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: Ano 2022. Brasília: CNJ; 2023.
21. Caicedo-Roa M, Nascimento JL, Bandeira LM, Cordeiro RC. Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimadura em uma metrópole brasileira [Internet]. Ciênc. Saúde Colet. (Online). 2022[citado 04 nov 2025]; 27(2): 525-534. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022272.45522020>
22. Nações Unidas. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (OIGALC) [Internet]. Santiago de Chile: CEPAL; 2020[citado 04 nov 2025]. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>
23. Pereira MC. Violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise dos laudos periciais realizados no IML-RR [Dissertação]. Roraima: Universidade Federal de Roraima; 2013.
24. Pessoa BGF; Nascimento EF. Feminicídio Brasil-México: experiências das colonizações violentas dos corpos de mulheres negras e indígenas. Textos & Contextos, 2025; 21(1):1-18.
25. Sousa LCV, Barbosa VRA. Impactos psicossociais do feminicídio na vida dos filhos [Internet]. Rev. Foco. 2024[citado 30 nov 2025];17(4):e4699. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4699>
26. Santos J, Carmo CN. Características da violência por parceiro íntimo em Mato Grosso do Sul, 2009-2018 [Internet]. Epidemiol. Serv. Saude. 2023[citado 30 nov 2025]; 32(1): 1-18. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2237-96222023000100019>
27. Zimmerman TR, Viana AEA. Apontamentos sobre gênero e violência contra mulheres indígenas em Amambai-MS (2007-2014) [Internet]. Tellus. 2014[citado 30 nov 2025];27: 117-128. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/tellus.v0i27.311>
28. Wanzinack C; Oliveira VDS; Santos ROD; Signorelli MC. (2025). Silenciadas pela violência: um olhar sobre os homicídios de mulheres e meninas indígenas no Brasil (2003-2022). Ciência & Saúde Coletiva (Online) [Internet]. 2025[citado 30 nov 2025];30(10): 1-12. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320253010.08442025>
29. Viale G. La radice del patriarcato e il concetto di proprietà privata [Internet]. Italia: Centro Studi Sereno Regis; 2018 [citado 30 nov 2025]. Disponível em: <https://serenoregis.org/2018/11/29/la-radice-del-patriarcato-e-il-concetto-di-proprietaria-privata-guido-viale/>
30. Caicedo-Roa M, Cordeiro RC. Homens autores de homicídios femininos e feminicídios: análise de casos entre 2018 e 2019 na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil [Internet]. Saúde Soc. 2024[citado 30 nov 2025];33(1): 1-16. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902024220120pt>
31. Souza NS. Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Zahar; 2021.

**Primeiro autor e endereço para correspondência**

Loeste de Arruda-Barbosa  
Universidade Estadual de Roraima (UERR)  
Rua Pres. Juscelino Kubitscheck, 300  
Bairro: Canarinho  
CEP: 69.306-535 / Boa Vista (RR) - Brasil  
E-mail: loeste.arruda@gmail.com

---

**Como citar:** Arruda-Barbosa L, Ortiz JV, Sales MC, Mesquita AM, Dalpasquale PLM, Fonseca RMGS. A realidade alarmante do feminicídio em Roraima à luz da interseccionalidade entre gênero e raça-etnia. Rev Bras Promoç Saúde. 2025;38: e16317. <https://doi.org/10.5020/18061230.2025.16317>

---